



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Superintendência Nacional Fundos de Governo  
SAUS – Quadra 3 – Bloco E  
Ed. Matriz III – 11º Andar  
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 376/2020/SUFUS/GEFUS #PUBLICO

Brasília, 02 de outubro de 2020.

À Sua Senhoria a Senhora  
Martha Seillier

Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SEPPI  
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre D – 2º andar. Centro Empresarial CNC  
70.040-250 - Brasília - DF

Assunto: **Reformulação da proposta de tarifa fixa mensal e de parcela de remuneração do FEP CAIXA por projeto adicional.**

Referência: Ofício nº 242/2020/SUFUS/GEFUS e Resolução CFEP nº 32, de 19 de agosto de 2020.

Senhora Secretária,

1. Utilizamos-nos deste expediente para apresentar as principais manifestações contidas no Ofício nº 242/2020/SUFUS/GEFUS, de 30 de julho de 2020, que motivaram as deliberações do CFEP na Resolução nº 32, de 19 de agosto de 2020, relacionadas à proposta de atualização da tarifa fixa mensal e proposta de tarifa adicional de remuneração da CAIXA, na qualidade de Administradora do FEP CAIXA, na forma definida no Art. 9º do Estatuto do Fundo.

1.1 A apresentação desse conteúdo se justifica pelo fato do ofício em referência, emitido pela CAIXA, conter restrições em sua divulgação, na forma da lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações.

1.2 A seguir, relacionamos as disposições contidas no Ofício nº 242/2020/SUFUS/GEFUS com os respectivos itens da Resolução CFEP nº 32.

2. Taxa de Administração Fixa (conforme Art. 1º da Resolução CFEP nº 32/2020)

2.1 Atualização proposta para a parcela fixa mensal, instituída no inciso I do Art. 9º do Estatuto do FEP, para **R\$ 244.777,96** (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), englobando a operacionalização de 6 (seis) projetos piloto simultâneos.



2.2 A proposta objetiva a atualização da tarifa relativa aos serviços prestados pela CAIXA, os quais, em relação a tarifa vigente, estabelecida quando da estruturação do FEP nesta instituição financeira pública, considera a expansão das atividades do Fundo, incluindo a gestão de acordos com organismos internacionais.

3. Taxa de Administração Adicional (conforme Art. 1º da Resolução CFEP nº 32/2020)

3.1 Conforme Art. 9º inciso III do Estatuto, para gestão de cada projeto individual é devida parcela adicional, aplicável a partir do 7º (sétimo) projeto simultâneo, a ser descontada ao término de cada etapa de projeto.

3.2 Apresentamos o valor total de **R\$ 271.833,31** (duzentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), que será pago em parcelas, desde a assinatura do contrato até a finalização da 4ª etapa do projeto de estruturação da concessão.

4. Renovamos os votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

KARLA DONAS  
Gerente Executiva  
GN Adm. Fundos Garantidores e Sociais

RANDYS CARVALHO P. DE AZEVEDO  
Gerente Nacional S.E.  
GN Adm. Fundos Garantidores e Sociais

CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO  
Superintendente Nacional S.E  
SN Fundos de Governo